



Brussels, 8 October 2025
(OR. en, pt)

13582/25

**Interinstitutional File:
2025/0177 (COD)**

SIMPL 132
ANTICI 143
INDEF 109
MAP 78
CSC 492
ENV 953
COMPET 967
ENT 202
MI 740
CHIMIE 100
CODEC 1445
INST 287
PARLNAT 129
PARLNAT

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament (Assembleia da República)
date of receipt: 25 September 2025
To: The President of the Council of the European Union
Subject: Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directives 2009/43/EC and 2009/81/EC, as regards the simplification of intra-EU transfers of defence-related products and the simplification of security and defence procurement [10527/25 - COM(2025) 823 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

1. ¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2025-0823>

The Commission reply will be available at the following address: <https://national-parliaments-opinions.ec.europa.eu/home>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2025) 823 final

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE e
2009/81/CE no que diz respeito à simplificação das
transferências intra-UE de produtos relacionados com
a defesa e à simplificação da contratação pública nos
domínios da segurança e da defesa

Deputado Relator: João Torres



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º 44/2023 de 14 de agosto, que regula o acompanhamento, a apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE e 2009/81/CE, no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa [COM (2025) 823].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se subscreve na integra e se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE II – CONSIDERANDOS

"Para construir uma Europa verdadeiramente independente, é imperativo desenvolver uma nova forma de Pax Europaea para o século XXI — uma paz moldada e gerida pela própria Europa."

Comunicação da Comissão Europeia sobre o "Pacote Omnibus Prontidão da Defesa"

O regresso da guerra à Europa, a intensificação de ameaças geoestratégicas e híbridas e o surgimento de uma nova ordem internacional obrigam a Europa a adotar medidas rápidas e eficazes nas áreas da defesa e segurança.

Tal como referido pela Presidente da Comissão Europeia no recente discurso sobre o Estado da União, "a Europa está a travar um combate (...) pelo nosso futuro". Chegou o momento, tal como proclamou a Presidente, de lutar para "sermos capazes de assegurar a nossa própria defesa e segurança" de forma urgente, uma vez que "não há espaço nem tempo".

Torna-se, por isso, imperativo reforçar a prontidão da defesa da Europa, enfraquecida por décadas de subinvestimento e de lacunas em termos de capacidades e por burocracia desnecessária que a União Europeia (UE) e os Estados-Membros têm de resolver com urgência.

Importa referir que a UE defende que a prontidão da defesa deve ser entendida como a capacidade da indústria europeia para prever, prevenir e responder a crises relacionadas com a defesa – assentando essa prontidão na disponibilidade da capacidade industrial neste domínio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

É neste contexto que se insere a presente iniciativa, que visa alterar “as Diretivas 2009/43/CE e 2009/81/CE, no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à contratação pública nos domínios da segurança e da defesa”.

Globalmente, a iniciativa em análise visa adaptar o quadro legislativo da UE, tornando-o mais favorável às atividades de prontidão no domínio da defesa e, em sentido amplo, atingir um nível de preparação capaz de dissuadir de forma credível qualquer risco de agressão armada.

A iniciativa responde igualmente à necessidade urgente de colmatar os défices de investimento em defesa acumulados ao longo das últimas décadas, alinhando o quadro regulamentar com os esforços extraordinários exigidos nesta área⁴. A Comissão propõe simplificações que eliminem barreiras regulamentares, facilitem e acelerem a contratação pública e as transferências intra-UE de produtos relacionados neste setor. Deste modo, pretende-se fomentar consideravelmente o desenvolvimento da capacidade industrial da defesa europeia.

Através desta iniciativa, procura-se, como tal, adaptar o enquadramento legal do mercado da defesa à escala da UE ao atual cenário de segurança, introduzindo ajustes específicos

⁴ A este propósito, importa salientar que a UE, numa ação sem precedentes, permite que os Estados-Membros mobilizem até 800 mil milhões de euros para despesas adicionais em defesa, com o objetivo de salvaguardar a Paz durante os próximos quatro anos, no âmbito do Plano ReArm Europe/Prontidão 2030. Este plano visa impulsionar o financiamento da defesa, oferecendo maior flexibilidade financeira através da ativação do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) e de instrumentos de empréstimo como a ‘Ação pela Segurança da Europa’ (SAFE), que canaliza capital dos mercados de capitais para projetos de defesa.

Refira-se ainda que, até junho de 2025, mais de metade dos Estados-Membros solicitaram a ativação da cláusula de derrogação nacional do PEC, aproveitando esta flexibilidade para aumentarem significativamente as suas despesas em defesa. – COM (2025) 820.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

que simplifiquem procedimentos administrativos, reduzam a burocracia e ofereçam soluções mais flexíveis.

Assim, será dinamizado um mercado europeu mais ágil e reativo, mais bem preparado para apoiar os esforços dos Estados-Membros no âmbito da prontidão em matéria de defesa e para promover uma indústria europeia de defesa competitiva e inovadora.

Acresce referir que a presente iniciativa está alinhada com os objetivos definidos no Livro Branco Conjunto — Preparação da Defesa Europeia 2030 e visa facilitar a execução do Plano ReArm Europe/Prontidão 2030.

Em suma, a iniciativa visa corresponder ao compromisso assumido pela Comissão de: i) reforçar as capacidades de defesa da Europa em resposta às preocupações decorrentes da guerra e agressões da Rússia; e ii) desenvolver a indústria de defesa da UE e apelar a investimentos significativos em capacidades de defesa, de modo a dissuadir ameaças, através de um processo de simplificação que reduza encargos administrativos e burocracia.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelos artigos 53.º, n.º 2, e os artigos 62.º e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade, cumpre referir que a presente iniciativa propõe alterar a legislação da UE que incide diretamente no mercado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

da defesa à escala europeia, com o objetivo de simplificar e tornar mais fácil a aplicação de um normativo jurídico harmonizado.

Com efeito, tais alterações não podem ser suficientemente alcançadas pelos Estados-Membros individualmente, pelo que podem ser mais eficazmente realizadas ao nível da União.

Por conseguinte, a presente iniciativa deve ser adotada para alcançar os seus objetivos, pelo que uma ação ao nível da União se afigura em conformidade com o princípio da subsidiariedade. Assim, considera-se cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE).

No que diz respeito ao princípio da proporcionalidade, previsto no n.º 4 do artigo 5.º do TUE, este encontra-se igualmente respeitado, uma vez que o conteúdo e a forma da ação da UE não excedem o necessário para a prossecução dos objetivos definidos.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A proposta de diretiva que altera as Diretivas 2009/43/CE e 2009/81/CE surge num momento de instabilidade geopolítica profunda e de múltiplos desafios à segurança europeia. A invasão da Ucrânia pela Rússia expôs de forma clara a vulnerabilidade das cadeias de abastecimento e a fragmentação regulatória que ainda condicionam o setor da defesa na União Europeia. Ao simplificar as transferências intra-UE de produtos de defesa e os procedimentos de contratação pública nos domínios da segurança e da defesa, esta iniciativa pretende eliminar barreiras burocráticas, acelerar processos de aquisição e reforçar a competitividade da indústria europeia de defesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Num contexto em que a União Europeia precisa de garantir prontidão militar, interoperabilidade entre forças armadas e capacidade de resposta rápida a crises, a harmonização das regras nacionais e a criação de mecanismos de licenciamento mais ágeis tornam-se fundamentais. A proposta tem também uma clara dimensão económica e industrial: ao facilitar a contratação conjunta e o acesso das empresas, incluindo PME, a um mercado menos fragmentado, cria-se escala, aumenta-se a eficiência da despesa pública e fomenta-se inovação tecnológica.

Esta iniciativa assume ainda maior relevância porque se insere no esforço europeu de reforço da autonomia estratégica, com metas claras até 2030, no quadro do Plano ReArm Europe/Prontidão 2030, que prevê investimentos massivos em capacidades militares. A simplificação regulatória aqui proposta permitirá não apenas dar resposta às necessidades imediatas decorrentes da guerra na Ucrânia, mas também preparar a União Europeia para futuras ameaças, contribuindo para um espaço europeu de defesa mais sólido, integrado e credível.

PARTE IV – PARECER

Em face do exposto, e atento o Relatório da Comissão de Defesa Nacional, a Comissão de Assuntos Europeus é de Parecer que:

1 - A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, bem como o princípio da proporcionalidade, na medida em que os objetivos a prosseguir serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da UE, e limita-se ao mínimo para alcançar esse objetivo;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 - A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa. Todavia, tendo em conta a relevância da matéria em causa, esta Comissão prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 24 de setembro de 2025

O Deputado Autor do Parecer

(João Torres)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)

PARTE V – ANEXOS

, Relatório da Comissão de Defesa Nacional

8



Comissão de Defesa Nacional

Relatório
COM (2025) 823

Autor: Deputada
Patrícia Faro

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera as Diretivas 2009/43/CE no que diz respeito à simplificação
das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à
simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da
defesa**



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) relator(a)

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS



Comissão de Defesa Nacional

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a "Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa" COM (2025) 823, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, tendo sido nomeada relatora a Deputada autora deste relatório, em reunião ordinária da Comissão de Defesa Nacional realizada no dia 9 de setembro de 2025.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A proposta de Diretiva em análise trata, como refere o título da iniciativa, a simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa, assim como à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa, procedendo, para o efeito, à alteração da Diretiva 2009/43/CE e 2009/81/CE.

A exposição de motivos da iniciativa invoca o atual quadro de agravamento da instabilidade internacional e a invasão da Ucrânia pela Federação Russa, que convoca a necessidade de um mercado europeu de defesa que garanta aos



Comissão de Defesa Nacional

Estados-membros o acesso a capacidades, tecnologias e produtos de defesa necessários para responder de forma eficaz aos desafios que se impõem em matéria de segurança.

São identificadas, neste âmbito, perturbações das cadeias de abastecimento e o aumento exponencial da procura de produtos de defesa, bem como a necessidade crescente de soluções interoperáveis e inovadoras, ao mesmo tempo que se apontam barreiras à legislação aplicável ao mercado europeu de defesa, prejudicando assim a capacidade de os Estados-membros responderem com eficácia e rapidez às ameaças.

A proposta em análise faz parte de um pacote de medidas para alargar ao setor da defesa e, mais concretamente, para efeitos de prontidão em matéria de defesa, incluindo a produção e a cadeia de abastecimento no setor da defesa, as disposições de que beneficiam atualmente outros setores. Surge na sequência da visão e dos objetivos definidos no Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030 do Plano ReArm Europe/Prontidão 2030.

Esta proposta de Diretiva do Parlamento e do Conselho visa, fundamentalmente, tornar o quadro legislativo da União conducente às atividades de prontidão em matéria de defesa e que se alcance um nível de prontidão que permita dissuadir de forma credível qualquer risco de agressão armada. Ao mesmo tempo, pretende contribuir na resposta à necessidade considerada urgente, de corrigir os défices de investimento significativos na defesa, que foram acumulados ao longo das últimas décadas, alinhando melhor o quadro regulamentar com os esforços extraordinários necessários neste domínio.

O documento apresenta, assim, propostas de simplificação no sentido de eliminar barreiras regulamentares, facilitar e acelerar a contratação no setor da defesa e as transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa, bem como facilitar a prontidão e o desenvolvimento da capacidade industrial da defesa europeia.



Comissão de Defesa Nacional

Concretamente, e em suma, as alterações propostas incidem em duas áreas principais:

- a) Transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa (alteração da Diretiva 2009/43/CE), alargando os casos em que não é necessária autorização prévia para transferências, incluindo situações de projetos financiados pela UE, parcerias industriais transfronteiriças, emergências de crise, ou transferências para instituições da UE e para a Agência Europeia de Defesa, introduzindo licenças de transferência gerais específicas para projetos industriais de defesa da UE (como os do Fundo Europeu de Defesa) permitir uma maior flexibilidade aos fornecedores, especialmente no caso de transferências de tecnologia não corpórea;
- b) Contratação pública nos domínios da defesa e da segurança (alteração da Diretiva 2009/81/CE) aumentando os limiares de valor dos contratos, para que os Estados-Membros concentrem recursos nos contratos mais críticos e reduzam encargos administrativos, introduzir novos procedimentos (concurso público, sistema de aquisição dinâmico, parcerias para inovação), simplificar a aquisição de produtos ou serviços inovadores provenientes de Inovação e Desenvolvimento (I&D), permitir derrogações temporárias para contratação conjunta sem publicação prévia de anúncio, alargar a duração dos acordos-quadro (de 7 para 10 anos) e reduzir obrigações de reporte estatístico para aliviar encargos administrativos.

2. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta de Diretiva em análise altera diretivas já existentes, pelo que a base jurídica é a mesma dos instrumentos que são objeto de alteração, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 2, o artigo 62.º e o artigo 114.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).



Comissão de Defesa Nacional

O artigo 114.º do TFUE constitui uma base jurídica geral com o objetivo de estabelecer ou assegurar o funcionamento do mercado único. Na medida em que a presente proposta altera a Diretiva 2009/43/CE, a base jurídica adequada, no que respeita a essas alterações, consiste no artigo 114.º do TFUE. Na medida em que a presente diretiva altera a Diretiva 2009/81/CE, a base jurídica adequada, no que respeita a essas alterações, consiste no artigo 53.º, n.º 2, no artigo 62.º e no artigo 114.º do TFUE.

De acordo com o documento que acompanha a proposta de Diretiva, todos os atos legislativos afetados pela proposta contêm disposições semelhantes destinadas a reduzir os encargos para os Estados-Membros e a indústria ou a prestar-lhes assistência para cumprirem as obrigações que lhes são impostas através dos atos pertinentes, com o objetivo de tornar essa legislação mais fácil de aplicar e menos complexa.

No que respeita à subsidiariedade, refere-se que a proposta visa alterar a legislação da UE que incide diretamente no mercado da defesa à escala comunitária. Mais se refere que estas alterações não poderiam ser efetuadas a nível dos Estados-Membros, tendo particularmente em conta, também, a necessidade de assegurar uma abordagem harmonizada em todos os Estados-Membros, o que é fundamental para uma simplificação eficaz.

Em matéria de proporcionalidade, dar nota de que a proposta de Diretiva se destina a simplificar o quadro regulamentar atualmente aplicável e a codificar certos elementos assentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia na legislação em matéria de concursos públicos, sendo que as medidas propostas não excedem a ação necessária para alcançar esses objetivos.

Neste âmbito, dar nota ainda do exarado na Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, no sentido em que, e considerando a "tensão clássica entre o direito do mercado interno e soberania nacional em matéria de defesa, a proposta procura conciliar ambos os polos mantendo a competência dos Estados em matéria de exportação de produtos de defesa, mas



Comissão de Defesa Nacional

cria instrumentos de simplificação para facilitar transferências intra-UE e contratação pública". Com efeito, refere a mesma nota, a proposta reflete a evolução doutrinária de que a contratação pública pode ser instrumento de política industrial, incentivando inovação e competitividade tecnológica. Ao introduzir parcerias para a inovação e sistemas de aquisição dinâmicos, a proposta de diretiva aproxima-se de tendências de procurement estratégico, onde a compra pública orienta a investigação e desenvolvimento (I&D). Acresce, ainda, que, a simplificação de transferências e a contratação conjunta entre Estados-Membros reforçam a interoperabilidade das forças armadas europeias.

Por fim, sublinhar que que todas as diretivas abrangidas pela proposta em análise constituem legislação harmonizada ao abrigo das regras da EU e que estes atos legislativos contêm disposições que têm em conta a situação e as necessidades crescentes do setor da defesa, assegurando que os requisitos evitam impor encargos desnecessários aos processos de prontidão, de produção e da cadeia de abastecimento no domínio da defesa. A presente proposta visa, de acordo com documento, e em última análise, tornar essa legislação mais fácil de aplicar e menos onerosa.

A escolha de uma diretiva para a presente proposta justifica-se pela necessidade de utilizar o mesmo instrumento jurídico que os atos jurídicos a alterar.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Sendo a emissão de opinião de caráter facultativo, a deputada autora deste relatório exime-se de a manifestar nesta sede.



Comissão de Defesa Nacional

PARTE IV - CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 21/2012, de 17 de maio, pela Lei nº 18/2018, de 2 de maio, pela Lei nº 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei nº 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a "Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa" COM (2025) 823;
2. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
3. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
4. A Comissão de Defesa Nacional dá, assim, por concluído, o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.



Comissão de Defesa Nacional

PARTE IV - CONCLUSÕES

Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 16 de setembro de 2025.

A Deputada Autora do Relatório

(Patrícia Faro)

O Presidente da Comissão

(Pedro Pessanha)



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

COM (2025) 823

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE e 2009/81/CE no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa

Data de entrada na CAE:

Prazo de subsidiariedade: 26/09/2025

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Gonçalo Sousa Pereira

Data: 10/09/2025

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

O objetivo da proposta é reforçar a prontidão da defesa europeia até 2030, através da simplificação e harmonização das regras que regem o mercado da defesa na União Europeia, incidindo em duas áreas principais:

- i) Transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa (alteração da Diretiva 2009/43/CE) alargando os casos em que não é necessária autorização prévia para transferências, incluindo situações de projetos financiados pela UE, parcerias industriais transfronteiriças, emergências de crise, ou transferências para instituições da UE e para a Agência Europeia de Defesa, introduzindo licenças de transferência gerais específicas para projetos industriais de defesa da UE (como os do Fundo Europeu de Defesa) permitir uma maior flexibilidade aos fornecedores, especialmente no caso de transferências de tecnologia não corpórea;
- ii) Contratação pública nos domínios da defesa e da segurança (alteração da Diretiva 2009/81/CE) aumentando os limiares de valor dos contratos, para que os Estados-Membros concentrem recursos nos contratos mais críticos e reduzam encargos administrativos, introduzir novos procedimentos (concurso público, sistema de aquisição dinâmico, parcerias para inovação), simplificar a aquisição de produtos ou serviços inovadores provenientes de Inovação e Desenvolvimento (I&D), permitir derrogações temporárias para contratação conjunta sem publicação prévia de anúncio, alargar a duração dos acordos-quadro (de 7 para 10 anos) e reduzir obrigações de reporte estatístico para aliviar encargos administrativos.

Em síntese, a proposta visa eliminar barreiras regulamentares, reduzir burocracia e acelerar os processos de contratação e de transferência de produtos de defesa na UE, criando um mercado europeu da defesa mais integrado, ágil e competitivo, capaz de apoiar a autonomia estratégica e a resiliência industrial e militar da União.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A iniciativa é proposta nos termos do artigo 294.º Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) na medida que a escolha do instrumento (diretiva) decorre da necessidade de alterar

diretivas já em vigor (2009/43/CE e 2009/81/CE), mantendo a coerência com os atos jurídicos originais.

Destaca-se que proposta insere-se no debate sobre a autonomia estratégica da União Europeia, conceito amplamente discutido na UE desde a [Estratégia Global da UE \(2016\)](#), acompanhando a tendência de reforço da [base tecnológica e industrial de defesa europeia \(BTIDE\)](#), reduzindo dependências externas e promovendo interoperabilidade.

Considerando a existente tensão clássica entre o direito do mercado interno e a soberania nacional em matéria de defesa (artigo 4.º, n.º 2, [Tratado da União Europeia](#)), a proposta procura conciliar ambos os polos mantendo a competência dos Estados em matéria de exportação de produtos de defesa, mas cria instrumentos de simplificação para facilitar transferências intra-UE e contratação pública. Com efeito, a proposta reflete a evolução doutrinária de que a contratação pública pode ser instrumento de política industrial, incentivando inovação e competitividade tecnológica. Ao introduzir parcerias para a inovação e sistemas de aquisição dinâmicos, a proposta de diretiva aproxima-se de tendências de *procurement* estratégico, onde a compra pública orienta a investigação e desenvolvimento (I&D). Acresce, ainda, que, a simplificação de transferências e a contratação conjunta entre Estados-Membros reforçam a interoperabilidade das forças armadas europeias.

Referir, igualmente, o [Livro Branco sobre a Defesa Europeia](#) e o [plano ReArm Europe/Prontidão 2030](#), através dos quais propõe [novas medidas](#) para reduzir a burocracia e mobilizar os 800 mil milhões de EUR de investimento de que os Estados-Membros da UE necessitam para garantir que as suas indústrias de defesa possam produzir com celeridade e na escala necessária. Estes documentos complementam o «[Relatório Niinistö](#)» sobre o reforço da preparação e prontidão civil e militar da UE, o [relatório Draghi](#) e a [Estratégia para a União da Preparação](#).

Acresce que, conhecidas como o [pacote omnibus sobre prontidão em matéria de defesa](#), as medidas pretendem facilitar os investimentos em capacidades de defesa, proporcionar maior previsibilidade à indústria e facilitar o acesso ao financiamento da UE. Concretamente, previu reduzir o ónus administrativo relativo ao [Fundo Europeu de Defesa \(FED\)](#) para os candidatos e os participantes e facilitar o aumento da participação das entidades ucranianas no FED e incentivar as aquisições conjuntas e aumentar os limiares contratuais, a fim de facilitar a contratação pública e acelerar as transferências transfronteiras de produtos de defesa, entre outras medidas.



III. ANTECEDENTES

- [Diretiva 2009/43/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade;
- [Diretiva 2009/81/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança;
- [Regulamento \(UE\) 2021/697](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2021 que cria o Fundo Europeu de Defesa.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- [JOIN \(2022\) 24 - COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES](#) sobre a análise dos défices de investimento na defesa e rumo a seguir.
- [COM/2022/349¹](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao estabelecimento de um instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa;
- [JOIN \(2024\) 10 - COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES](#) Uma nova Estratégia industrial de defesa europeia: alcançar a prontidão em matéria de defesa graças a uma indústria de defesa europeia mais reativa e resiliente;
- [COM \(2024\) 150²](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa da indústria de defesa europeia e um quadro de medidas para garantir a disponibilidade e o aprovisionamento atempados dos produtos de defesa (PIDEUR);
- [COM\(2025\)122](#) - Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que cria o Instrumento Ação pela Segurança da Europa através do reforço da indústria europeia de defesa (Instrumento SAFE);

¹ A iniciativa foi objeto de [escrutínio](#) por parte da Assembleia da República.

² A iniciativa foi objeto de [escrutínio](#) por parte da Assembleia da República.

- [COM \(2025\) 821](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre a aceleração da concessão de licenças para projetos no domínio da prontidão da defesa;
- [COM \(2025\) 822](#) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 1907/2006, (CE) n.º 1272/2008, (UE) n.º 528/2012, (UE) 2019/1021 e (UE) 2021/697 no que se refere à prontidão da defesa, bem como à facilitação dos investimentos na defesa e das condições para a indústria da defesa;

V. Posição do Governo (quando disponível) e contexto nacional

No [Programa](#) do XXV Governo Constitucional, no âmbito do Eixo X - «Plano de reforço estratégico de investimento em defesa», é referido: «No contexto europeu — eixo cada vez mais estruturante da nossa política externa —, queremos assumir uma posição liderante e contribuir de forma decisiva para as principais prioridades da agenda europeia dos próximos anos».

VI. Posição de outros Estados-Membros (IPEX)

PAÍS	DATA ESCRUTÍNIO	ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
Alemanha	German Bundesrat	17.06.2025	Em curso Referred to Committees on: European Union Questions Economic Affairs
Chéquia	Czech Senate	17.06.2025	Em curso Selection for scrutiny: June 25, 2025 Designated Committee has asked the following specialized Committees for opinion: Committee on Foreign Affairs, Defence and Security
Dinamarca	Danish Parliament	17.06.2025	Em curso -
Letónia	Latvian Saeima	17.06.2025	Em curso Document is scrutinized according to the ordinary scrutiny procedure defined in the Rules of Procedure of Saeima

PAÍS	DATA ESCRUTÍNIO	ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
			Article 185. "The European Affairs Committee shall examine the official positions of the Republic of Latvia prepared in accordance with the procedure set by the Cabinet of Ministers and shall rule on them before they are communicated to European Union institutions".
Suécia	<u>Swedish Parliament</u>	17.06.2025	Em curso Referred to the Committee on Defence. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.